LEI Nº 1.816, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Fixa o valor do menor vencimento para os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, ativos, inativos e pensionistas, integrantes do quadro do Poder Executivo do Município de São Lourenço do Oeste - SC, e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial pelo que dispõe o art. 15, inciso X, § 8º, inciso III e, art. 16, § 4º, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R$ 600,00 (seiscentos reais) o valor do menor vencimento dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, ativos, inativos e pensionistas, integrantes do quadro do Poder Executivo do Município de São Lourenço do Oeste - SC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2009.

São Lourenço do Oeste, SC, 08 de julho de 2009.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal